

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.681, de 05 de fevereiro de 2018.

Disciplina ao exercício da atividade de comércio ambulante na via pública que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas artibuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante na avenida Paulo Roberto Scandar, nos termos do art. 360 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga,

Considerando que o Poder Executivo através do ofício nº 790/2017, de 07 de novembro de 2017, comunicou o Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade de disciplinar o comércio ambulante na avenida Paulo Roberto Scandar,

Decreta:

- Art. 1º. O exercício da atividade de comércio ambulante de qualquer espécie ou similar na avenida Paulo Roberto Scandar, Município de Taquaritinga, será permitido apenas das 8h às 18h.
- § 1º. O bem móvel e equipamentos utilizados no exercício da atividade ambulante, não poderão permanecer estacionados na via pública prevista no caput deste artigo, após às 18h.
- § 2º. Excluem-se das proibições deste artigo as exposições e vendas de trabalhos artisticos devidamente regulamentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), realizada às terças-feiras (das 18h às 21h).
- Art. 2º. A não observância ao disposto neste Decreto, constitui infração nos termos dos arts. 371 a 376 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.
- Art. 3°. Os casos omissos ao presente e as necessárias normas suplementares, serão supridas por ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

raça Dr. Horário Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de fevereiro de 2018.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria